



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA **Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 428 - DE 12 DE MAIO DE 2015.
Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, fixando o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por servidores efetivos.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 4º- [...]”

§1º As referências dos cargos em comissão constantes do Anexo I, são as estabelecidas no Anexo III, da presente Lei Complementar.

§2º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Dracena, conforme dispõe o art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Municipal nº 355, de 29 de julho de 2011.

§3º Fica reservado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, para preenchimento, exclusivamente, por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Dracena.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de maio de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos